DECRETO Nº 17 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à fiscalização, inscrição em Dívida Ativa e cobrança dos débitos de ISSQN apurados no regime do Simples Nacional no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 29 da Constituição Federal, no art. 141 da Constituição Estadual, e incisos V e VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Convênio SN nº 19/2023, firmado entre o Município de Imperatriz e a União, que delega ao Município a responsabilidade pela inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos apurados no Simples Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o regime do Simples Nacional e autoriza a delegação de competência por meio de convênio;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 5/2022), que regula os procedimentos de constituição do crédito tributário e inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 140/2018, que disciplina os processos administrativos fiscais aplicáveis ao Simples Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos fiscais em todas as suas etapas, desde a notificação prévia e fiscalização até a inscrição em dívida ativa e cobrança, assegurando eficiência, rastreabilidade e transparência na cobrança de débitos tributários;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos fiscais aplicáveis à notificação, fiscalização, inscrição em dívida ativa e cobrança dos débitos de ISSQN apurados no regime do Simples Nacional, no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º – Os procedimentos disciplinados neste Decreto aplicam-se aos débitos disponibilizados ao Município pela Receita Federal do Brasil por meio do Portal do Simples Nacional e registrados no SEFISC.

Parágrafo único – Estes procedimentos aplicam-se também aos débitos de ISS apurados diretamente pela autoridade fiscal municipal em casos de omissão ou ausência de pagamento declarados pelo contribuinte.

Art. 3º – A cobrança de que trata este Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme suas competências específicas.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 4º – Será instaurado um processo administrativo fiscal individual para cada contribuinte, com o objetivo de possibilitar a autorregularização de débitos apurados no regime do Simples Nacional.

Art. 5º – O processo será iniciado com a emissão de Notificação Prévia, que conterá:

I – Aviso de cobrança e indicação do valor devido;

II – Prazo para autorregularização pelo contribuinte;

III – Alerta sobre a possibilidade de exclusão do regime do Simples Nacional em caso de não regularização;

IV – Indicação da base legal aplicável à cobrança, incluindo o Convênio SN nº 19/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 5/2022) e a Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo único – A Notificação Prévia será enviada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) e registrada automaticamente no SEFISC.

Art. 6º – O prazo para regularização ou impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Notificação Prévia. Decorrido o prazo sem a regularização do débito ou apresentação de impugnação, será lavrado o Termo de Exclusão do Simples Nacional e, posteriormente, o Termo de Início de Ação Fiscal.

§ 1º – O Termo de Exclusão do Simples Nacional será emitido e comunicado ao contribuinte por meio do DTE-SN, com as devidas justificativas e fundamentações legais.

§ 2º – Após a emissão do Termo de Exclusão e não havendo regularização, será lavrado o Termo de Início de Ação Fiscal, com registro no SEFISC de todos os atos e comunicações realizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência.

Art. 7º – Esgotado o prazo de impugnação ou pagamento, e não havendo regularização do débito, o processo será encaminhado para as etapas seguintes, conforme previsto neste Decreto, incluindo inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º – O contribuinte poderá apresentar impugnação à cobrança administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 9º – A análise da impugnação será realizada pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), na forma do art. 469, I, do Código Tributário Municipal, cabendo recurso ao Conselho de Contribuintes, na forma do art. 469, II, do mesmo Código, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º – As decisões de primeira e segunda instância serão registradas no SEFISC.

CAPÍTULO IV – DA CONCLUSÃO DO PROCESSO E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10 – Esgotadas as fases de fiscalização, julgamento administrativo e decisão final, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, acompanhado dos documentos comprobatórios e registros no SEFISC, para fins de inscrição em dívida ativa e emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 11 – Os débitos inscritos em dívida ativa estarão sujeitos a atualização monetária, juros, multa e honorários advocatícios, conforme disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os procuradores municipais atuarão exclusivamente nas fases de inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial, sendo vedada qualquer atividade privativa dos auditores fiscais municipais, como a constituição de crédito tributário e fiscalização.

Art. 13 – A SEFAZGO e a PGM manterão controle informatizado das notificações, impugnações e inscrições realizadas, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.01.30 15:56:01 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito de Imperatriz